



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 01/26

Revoga dispositivo que menciona na Lei Orgânica Municipal que trata das emendas impositivas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º. Fica revogado o §15 do Artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas/MG que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 116 –

....

§ 15 – Revogado”.

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 12 de Janeiro de 2026.

DYONATAN CAMILO COSTA – VEREADOR

FABIANO GOMES DE LIMA – VEREADOR

HELIEL CUSTÓDIO FRANCISCO - VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Mensagem

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 01/26 que Altera dispositivos que menciona na Lei Orgânica Municipal que trata das emendas impositivas e dá outras providências.

Senhores Vereadores.

Encaminhamos aos nobres pares a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.01/26 com o objetivo de revogar o dispositivo da LOM que permite ao Executivo inscrever em restos à pagar os valores destinados pelos vereadores à título de emendas impositivas.

Entendemos que a alteração sugerida é importante para garantir que as emendas impositivas sejam pagas ou implementadas no exercício à que se refere o Orçamento em curso, e que não se arrastem para outro exercício inscritas em restos à pagar.

Desta forma a matéria é relevante e merece ser aprovada, tendo em vista sua importância para o planejamento das finanças públicas e também das entidades que recebem subvenções ou contribuições financeiras.

Desta forma pedimos o apoio desta Casa de Leis para apreciação desta Proposta de Emenda à LOM.

Sala das Sessões, em 12 de Janeiro de 2026.

DYONATAN CAMILO COSTA – VEREADOR

FABIANO GOMES DE LIMA – VEREADOR

HELIEL CUSTÓDIO FRANCISCO - VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO
